



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0280- PARTE 1

Sexta-feira, 15 de novembro de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº [085] /2024

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JERICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas com pessoal e encargos sociais ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município;

CONSIDERANDO a frustração de receitas e a previsão de insuficiência de recursos financeiros para garantir o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de medidas emergenciais de contenção de despesas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, todas as gratificações concedidas aos servidores efetivos do Município de Jericó, independentemente da denominação ou natureza da gratificação, até ulterior deliberação.

Art. 2º A suspensão das gratificações aplica-se a todas as Secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 3º A presente suspensão não se aplica às gratificações decorrentes de:

I - Determinação judicial;

II - Leis específicas que garantam gratificações vinculadas a categorias profissionais cuja interrupção possa comprometer a prestação de serviços essenciais.

Art. 4º Durante o período de suspensão, o Município promoverá a revisão das gratificações concedidas, a fim de verificar a sua compatibilidade com as normas fiscais e o interesse público, podendo readequá-las ou revogá-las de forma definitiva, conforme o resultado das análises realizadas.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Finanças será responsável por acompanhar e controlar a aplicação deste Decreto, devendo reportar periodicamente à chefia do Poder Executivo Municipal sobre a situação orçamentária e o impacto da medida adotada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos que justificaram sua edição, podendo ser revisto conforme a regularização do equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

01 de novembro de 2024

  
Kadson Valherito Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

Decreto 087/2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Jericó, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 003/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de Jericó-PB, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).  
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó/PB, em 11 de Novembro de 2024.

  
Kadson Valherito Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)